



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 160/2025
PROCESSO Nº 0018822/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025
ID CIDADES: 2025.074E0700001.09.0017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES - ASCAMVIP NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Trancoso, portador do CPF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES - ASCAMVIP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.382.173/0001-17, com sede na Rua Otaviano Ayres de farias, nº 112, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, por sua Presidente, Sr.^a Ediana dos Santos Euzébio, portadora do RG nº 3.178.074 - SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 118.856.417-02, doravante denominada CONTRATADA, dispensado o procedimento licitatório com base no Art. 75, Inciso IV, alínea J, da Lei nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por Finalidade, a Contratação da Associação de catadores de materiais recicláveis do município de Vila Pavão, para a prestação de serviços ambientais de educação ambiental, coleta porta-a-porta, triagem, e destinação adequada dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, no município de Vila Pavão - ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da Dispensa de Licitação 026/2025, Processo nº 001612/2025, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 14.133/21, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos emissores, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 209.456,52 (duzentos e nove mil, quatrocento e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 17.454,71 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Ediana dos Santos Euzébio
Contrato nº 160 / 2025

João Trancoso



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.2 - O valor contratual será reajustado automaticamente, a cada período de 12 (doze) meses, contando a partir da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação da variação acumulada dos índices IPCA, IGPM, IWPC e FGV (de todos os índices o mais vantajoso para a administração).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Do Recebimento

4.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Vila Pavão, pela CONTRATADA, juntamente com o Requerimento de Pagamento, a Ordem de Serviço, Certidões Negativas e demais documentos que comprovem a execução do serviço, até o primeiro dia de cada mês.

4.1.2. Para viabilização do pagamento dos serviços prestados, o fiscal de contrato deverá verificar o cumprimento da execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de protocolo da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

4.1.3. Em caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de algum requisito elencado neste contrato, o pagamento poderá ser suspenso pela CONTRATANTE em quanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Nota Fiscal

4.2.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.2.2. o prazo de validade;

4.2.3. a data da emissão;

4.2.4. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.2.5. o período respectivo de execução do contrato;

4.2.6. o valor a pagar; e

4.2.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

4.5. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

4.6. As notas fiscais deverão ser enviadas pela contratada todo primeiro dia útil do mês com os serviços executados durante o mês anterior e acompanhadas dos relatórios técnicos mensais, com detalhamento dos serviços executados e equipamentos substituídos.

4.7. Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

Ediana dos Santos Buzelino
Contrato nº 160 / 2025



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 4.8. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma da Lei Complementar Municipal 033/2019.
- 4.9. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis para regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 4.10. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 4.11. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 4.12. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a associação não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 4.13. Prazo de Pagamento
- 4.13.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até o 10º (décimo) dia de cada mês.
- 4.13.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação, devidamente atestada por servidor designado.
- 4.14. Da Forma de Pagamento
- 4.14.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.14.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.14.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000647	15000000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A vigência do presente contrato terá início na data de sua publicação no Diário Oficial, com prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, conforme justificativa da administração, nos termos da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução

Ediana do Santo Cruzelo
Contrato nº 160 / 2025



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 7.1.1. Os serviços deverão seguir todas as diretrizes descritas no presente documento e ainda deverão atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de QUALIDADE e as normas e legislações de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, normas e legislações AMBIENTAIS e SANITÁRIAS federais, estaduais e municipais, e demais normas e legislação pertinente e em vigência.
- 7.1.2. Deverá ainda a Associação, atender todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve a alínea j, do inciso IV, artigo 75, da Lei Federal nº14.133/2021, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 7.1.3. A Associação deverá contar com estrutura e pessoal suficiente para garantir o bom funcionamento do serviço de triagem de todo o quantitativo de materiais recicláveis coletados por meio do programa de coleta seletiva do Município de Vila Pavão, de modo a evitar o acúmulo de materiais nas dependências da Associação, devendo a triagem ser realizada em área coberta, e manter a qualidade e higiene do galpão e do pátio externo.
- 7.1.4. Quanto ao serviço de destinação dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, evitando a destinação para o aterro sanitário de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, a Associação deverá separar manualmente os materiais, conforme as características de sua composição, visando atender às condições do mercado. O material já selecionado deverá ser preparado, através de prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários ao enquadramento nas exigências do mercado, devendo ser estocado sob área coberta.
- 7.1.5. Em todas as suas atividades os funcionários ou associados da contratada deveram estar devidamente uniformizados com identificação da Associação e da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, utilizando os EPI's necessários a atividade desenvolvida. É de responsabilidade da Contratada a aprovação do modelo do uniforme bem como aplicação das logomarcas.
- 7.1.6. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência serão recusados, ficando a Associação obrigada a adequá-los imediatamente, em caráter de urgência, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 7.1.7. Os serviços, devidamente realizados, serão recebidos por servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Vil, o qual após exame detalhado verificará a eficiência do funcionamento do serviço e realizará o recebimento definitivo.
- 7.1.8. O recebimento definitivo não isenta a associação de responsabilidades de manutenção do serviço realizado.
- 7.2. Medição dos serviços.
- 7.2.1. Os serviços serão acompanhados, registrados e sistematizados através de mecanismo de controle sobre a prestação dos serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar;
- 7.2.2. Para o acompanhamento serão elaborados e apresentados relatórios gerenciais, acompanhados de documentos e demais registros que materializem a comprovação da prestação dos serviços, visando estabelecer-se como objeto de medição com vista ao pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ediana dos Santos Cruzinho
Contrato nº 160 / 2025

[Assinatura]



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.1.1. Executar o serviço solicitado, em estrita conformidade com as especificações desse termo de referência, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações e/ou cancelamentos.

8.1.2. Utilizar sinal sonoro audível durante a execução da coleta seletiva domiciliar, de forma a alertar os moradores da presença da equipe de coleta na rua, respeitando os limites de emissão sonora estabelecidos pela legislação municipal.

8.1.3. Realizar os serviços ambientais de educação ambiental, coleta porta-a-porta, triagem e destinação adequada dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, de acordo com o programa/cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

A - Para o serviço de educação ambiental, a associação deverá realizar campanhas de conscientização nas casas das pessoas, ou seja, distribuição de panfletos informando-os dias e horários em que os catadores recolherão o lixo seco, sem contar que, este panfleto deve ensinar a diferença entre lixo seco e úmido. Todo e qualquer meio de comunicação deverá passar previamente pela aprovação do Fiscal de Contrato e Secretária de Meio Ambiente.

B - Será necessária a adesivação de lixeiras para a coleta seletiva em todas as escolas do Município, em regiões de grande comércio, juntamente com um processo de propagação de informações em diversas instituições.

C - Para a execução do serviço de coleta manual de resíduos sólidos urbanos, oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, a Contratada deverá dispor de coletores, com supervisão, para a realização da coleta porta a porta manualmente, transportando os resíduos e depositando diretamente no caminhão coletor.

D - Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado, no período diurno, em sintonia com o roteiro do caminhão coletor. Ressalta-se que a coleta manual deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, sob qualquer condição climática.

E - Para a execução do serviço de triagem, a Contratada deverá executar, em área própria, devidamente preparada e licenciada para tal atividade, a separação/triagem dos resíduos sólidos urbanos secos oriundos da Coleta Seletiva, visando a disponibilização do material passível de reciclagem no ciclo produtivo.

F - A Contratada deverá efetuar a destinação correta de todos os resíduos sólidos oriundos da triagem da coleta seletiva, evitando destinação para o aterro sanitário de resíduos recicláveis ou reutilizáveis. O serviço de destinação de resíduos sólidos será comprovado por meio de documento identificando a quantidade de toneladas e o destino do resíduo.

8.1.4. Contar com quantidade suficiente de associados para garantir o pleno funcionamento da coleta seletiva no Município.

8.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência desta Secretária.

8.1.6. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço.

8.1.7. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI, aos seus associados e/ou contratados e obedecer todas as instruções de segurança e normas regulamentadoras.

8.1.8. Observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados e associados, em especial às normas de segurança do trabalho, na prestação dos serviços contratados.

8.1.9. Pagar o INSS dos associados e demais despesas inerentes aos serviços prestados, inclusive equipamentos, insumos e materiais de trabalho.

Ediana dos Santos Euzébio

Contrato nº 160 / 2025

Página 5 de 11



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 8.1.10. Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados.
- 8.1.11. Retirar do local de execução de serviços imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou associado seu que, a critério da CONTRATANTE venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 8.1.12. Responder integralmente por perdas e danos, de qualquer natureza, que venham sofrer seus associados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período que precede a execução do serviço.
- 8.1.14. Atender as determinações legais do servidor designado para acompanhar a execução do serviço.
- 8.1.15. Permitir o CONTRATANTE livre acesso a todas as dependências da Associação e o do Galpão de triagem, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço, objeto do presente instrumento.
- 8.1.16. A CONTRATADA só poderá admitir como associados pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade com Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007, sendo proibido o trabalho de crianças em idade escolar e menores de 18 (dezoito) anos.
- 8.1.17. Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao Município de Vila Pavão poderão ser compensados com os pagamentos a serem feitos pelo CONTRATANTE, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.
- 8.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, incluindo a habilitação jurídica, a qualificação econômico financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e, ainda, a vedação ao trabalho de menor, sob pena de aplicação de sanções contratuais, notadamente a rescisão contratual.
- 8.1.19. Executar os serviços em conformidade com o protocolo estabelecido neste Termo de Referência;
- 8.1.20. Manter disciplina e conduta compatíveis no local de realização do serviço;
- 8.1.21. Observar o uso obrigatório, pelos associados e/ou contratados, de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), durante a, execução dos serviços, em vista do risco que o serviço requer;
- 8.1.22. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicadas à matéria;
- 8.1.23. Reparar prontamente o serviço, em que se verificarem incorreções resultantes da sua execução, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- 8.1.24. Comunicar ao responsável pela Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.1.25. Atender prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 8.1.26. Manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos, sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa normal do galpão de reciclagem;

Ediana dos Santos Cruz
Contrato nº 160 / 2025

[Assinatura]



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.1.27. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança do Trabalho, diligenciando para que seus associados e/ou contratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), adotando todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das disposições legais vigentes.

8.1.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

8.1.29. Na tabela abaixo, estão descritos os roteiros de coleta seletiva, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contemplando as localidades a serem atendidas e os respectivos dias e horários de coleta. Ressalta-se que tal coleta deve abranger as residências, escolas, instituições públicas, e comércios localizados nos citados roteiros.

ROTEIRO	LOCALIDADES CONTEMPLADAS	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO
Roteiro 1	Travessa Pavão, Rua Germano Linhares, Rua XV de Novembro, Rodovia Vila Pavão para Todos os Santos, Loteamento Maia, Rua Brasil, Praça São Pedro, Rua Guilherme Gruivald, Rua Desembargador Farias Santos, Rua Alberto Antonio Bento, Rua Espírito Santo, Rua Desembargador Santos Neves, Rua Camata, Rua Adelaide Ramlow, Rua Rodolfo Magewiski, Rua Padre Sergio Banza, Loteamento Pacheco, Rua Alberto Elias, Rua Daniel Berger, Rua dos Imigrantes, Estrada São Gonçalo, Rua Bernardo Durães de Oliveira, Rua Vasco Coutinho, Rua Graciano Oliveira.	De Segunda-feira a Sábado	Durante a semana a partir das 16:00 as 20:00 e aos Sábados a partir das 12:30
Roteiro 2	Distritos: Todos os Santos, Todos os Anjos, Conceição do XV e Praça Rica	Terça-feira	07:00

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidores designados, na forma prevista na Lei;

8.2.2. Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de emissão de faturamento e documentos de cobrança;

8.2.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado;

8.2.4. Prestar todas as orientações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução do serviço.

8.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento;

Ediana dos Santos Buzelso
Contrato nº 160 / 2025



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
Telefax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 8.2.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço;
- 8.2.7. Atestar a execução do serviço por meio do servidor designado para fiscalização do contrato;
- 8.2.8. Destinar os resíduos sólidos recolhidos por meio do programa de coleta seletiva do Município de Vila Pavão à CONTRATADA, transportando-os até o galpão de separação/triagem da mesma;
- 8.2.9. Manter 01 (um) funcionário para cooperar na coordenação operacional e na execução das atividades relacionadas à Coleta Seletiva Municipal;
- 8.2.10. Fornecer suporte para a melhoria contínua da coleta seletiva, por meio de campanhas educativas, publicitárias e/ou informativas;
- 8.2.11. Exercer a fiscalização na prestação dos serviços descritos no presente, a fim de averiguar a qualidade e continuidade dos mesmos.
- 8.2.12. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 9.1. O CONTRATADO reconhece que, no cumprimento das obrigações objeto deste contrato, sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo de outras penalidades legais ou contratuais.
- 9.2. As sanções administrativas aplicáveis em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais incluem, mas não se limitam a:
 - a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista no contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 6 (seis) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 9.3. O CONTRATADO deve estar ciente de que a aplicação de qualquer das sanções previstas não exclui a possibilidade de indenização à Administração por eventuais danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Ediana do Santos Cruz
Contrato nº 160 / 2025



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
Telefax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não enseja a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a senhor

Ele será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e na Lei 14.133/213;

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Ediana dos Santos Conselho
Contrato nº 160 / 2025

[Assinatura]
Página 9 de 11



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário

Eduarda dos Santos Eugênio
Contrato nº 160 / 2025



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
Telefax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16.13 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 09 de setembro de 2025.


JOÃO FRANCOSO
Prefeito do Município
CONTRATANTE


Ediana dos Santos Euzébio
Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF.:

2 - _____

Nome:

CPF.: